Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003100/2012

Processo Nº 001690/2012	**Data: 01/10/2012**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS DE BUTIÁ PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

APROVADO
Em: 04 / 10 / 12
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001718/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3100, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3100 do LEGISLATIVO.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2012

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1 de outubro de 2012

Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Faz 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

APROVADO
Em: 01/10/12
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 1º de outubro de 2012

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores e Vereadora, a Mesa da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei em atendimento ao princípio constitucional da anterioridade da Lei, quanto a fixação dos subsídios dos agentes políticos e ocupantes de cargos decorrentes de Mandato Eletivo (Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

A iniciativa do projeto é privativa do Poder legislativo, conforme determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Os valores dos subsídios propostos enquadram-se e tem seus limites fixados conforme as exigências orçamentárias local, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Ainda, resta disciplinado o reajuste dos subsídios hora fixados que, deverá decorrer por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Por fim, a previsão constante no parágrafo único desta norma, importa na necessidade de ser calculada a proporcionalidade da revisão geral anual, no primeiro ano do mandato, dos meses até então transcorridos, para então ser aplicada aos subsídios a serem reajustados.

Assim, tendo como plenamente justificado o presente Projeto de Lei, requer seja o mesmo apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Vice-Presidente

Ver. WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º Secretário

Ver. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
2º Secretário

PROTOCOLO
Em 01/10/2012 16:20 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3100/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS DE BUTIÁ PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Butiá aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vereadores do Município de Butiá perceberão, na Legislatura 2013/2016, subsídios mensais no valor de R$4.050,00(Quatro mil e cinquenta reais).

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R$1.960,00(Hum Mil novecentos e sessenta reais) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Artigo 4º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 25% (Vinte e cinco por cento) no subsídio mensal, por sessão.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

010310001 – Execução da Ação Legislativa

Atividade 2001 – Elaboração e Coordenação Legislativa

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Digitalizado com CamScanner

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DEISE MACHADO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner